



EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 20 DE MARÇO DE 2026



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas pela **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O (A) Senhor (a) **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito (a) do Município de **NAZAREZINHO**, localizado no estado da **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que persiste a escassez de água no Município de Nazarezinho-PB, causando prejuízos à subsistência e a saúde da população, principalmente a população da Zona Rural;
- II - Que com a estiagem prolongada faz com que os reservatórios fiquem abaixo do nível normal para o atender uma grande parte da população, e a água existente não é adequada para o consumo humano, faz-se necessária a complementação ao abastecimento de água potável através de caminhões pipa, em toda zona rural do município de Nazarezinho-PB;
- III- Com as altas temperaturas climáticas típicas da região semiárida alcança altos índices o que proporciona a rápida evaporação dos pequenos mananciais;
- IV - Com a consequência dos seguintes danos, a população carente do município de Nazarezinho-PB, vem procurando o poder público em busca de soluções para o problema da água insuficiente e/ou imprópria para o consumo humano;
- V – O agravamento da má distribuição das chuvas acarretando a falta de água potável, e, a única saída das comunidades rurais é o abastecimento com poços artesianos, que em sua maioria apresentam água salobra nesta região;
- VI - dessa forma a maneira de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem e que necessita do abastecimento realizado por carros-pipa;
- VII - É de responsabilidade do Poder Público procurar soluções que minimizem os efeitos da estiagem.
- VIII - Que o teor da lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2012, que regula as ações de defesa civil;
- IX - Que o teor da portaria Interministerial nº 1/MI/MD de 25 de julho de 2012, que trata da cooperação entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para apoiar atividades de distribuição de água potável através da Operação Carro-Pipa;
- X - Que a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), reconhece não haver viabilidade técnica para atender através do sistema público de abastecimento de água e esgoto, no tocante ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de Nazarezinho-PB.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 20 dias de março de 2026.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito (a) Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS